

**Lei n.º 1.894 de 10 de março
de 1986**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a (construção e/ou ampliação da rede coletoras de efluentes sanitário e/ou da rede de distribuição de água) e das outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de efluentes sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cz\$ 600.000 (seiscentos mil cruzetras), cabendo a Prefeitura do Município de Guaratinguetá participar com idêntico valor.

Artigo 2.º — A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3.º — Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meia por cento) do valor total do Convênio, isto é Cz\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzados) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se deram as liberações.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 10 dias do mês de março de 1986.

Walter da Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração

Publicado nesta Prefeitura na data supra.